

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

Mantém concessões, permissões e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as concessões, permissões e autorizações vigentes, outorgadas para:

I - funcionamento de empresas de mineração, de navegação aquaviária e de energia elétrica;

II - derivação de águas, bem assim a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais;

III - exploração de serviços de energia elétrica e de transportes aquaviário e ferroviário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos demais títulos de direitos minerários.

Art. 2º O Ministro de Estado da Infra-Estrutura declarará, mediante portaria, as concessões, permissões e autorizações ou demais títulos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos das declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa relativas a processos judiciais em curso ou àqueles transitados em julgado há menos de dois anos anteriores à vigência deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Declaram-se revogados os decretos relacionados no anexo.

Brasília, 15 de fevereiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Ozires Silva

<<ANEXO>>

O anexo está publicado no Suplemento ao DO nº 32, de 18.2.1991, págs. 1/248.

DECRETO Nº 64.340, DE 10 DE ABRIL DE 1969.

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, de terrenos que menciona, situados no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art 1º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Universidade Federal de Santa Catarina dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha, com a área de 2.312.644,02m² (dois milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e dois decímetros quadrados), situados nas bacias dos Rios Itacorubi e do Meio no Município de Florianópolis Estado de Santa Catarina, de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 125.092-68.

Art 2º Destinam-se os terrenos a que se refere o artigo anterior a abrigar os Centros de Ensino e Pesquisa e outros órgãos previstos, em decorrência dos novos conceitos da Reforma Universitária, comprometendo-se a cessionária a promover o saneamento da região e a indenizar os ocupantes da área que tenham realizado benfeitorias a justo título.

Art 3º Tornar-se-á nula a cessão, sem direito a indenização, se fôr dada aos terrenos, no todo ou em parte utilização diversa, ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art 4º É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetuem as obras e a instalação dos órgãos indicados no art. 2º.

Art 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Tarso Dutra

PUB DOFC 14/04/1969 PÁG 003117 COL 3 Diário Oficial da União

(REVOGADO)